

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 03, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

Estabelece normas relativas ao encaminhamento de informações que permitam a apuração do Índice de Efetividade da Gestão Municipal.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, XX, da Lei nº 289, de 25 de novembro de 1981; e

CONSIDERANDO a adesão do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro (TCMRJ) ao Acordo de Cooperação Técnica e Operacional nº 001/2016 junto ao Instituto Rui Barbosa (IRB), que dispõe sobre o estabelecimento da Rede Nacional de Indicadores Públicos (REDE INDICON), cuja finalidade é compartilhar instrumentos de medição de desempenho da gestão pública por meio de um indicador padrão, que é o Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM);

CONSIDERANDO a adesão do TCMRJ ao Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2021 junto ao Instituto Rui Barbosa (IRB) e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), o qual dispõe sobre a integração na Rede Nacional de Indicadores Públicos (REDE INDICON);

CONSIDERANDO que a efetividade da gestão pública depende da implantação de indicadores e índices para a verificação da qualidade dos gastos públicos;

CONSIDERANDO que a implantação de indicadores e índices de gestão permitirá tanto ao Tribunal de Contas, quanto aos órgãos e entidades fiscalizados, medir e acompanhar o desenvolvimento e os resultados da gestão pública e instrumentalizar o controle social;

CONSIDERANDO que a apuração de índices de efetividade da gestão pública indica os setores que merecem maior atenção do gestor, colaborando para o aperfeiçoamento das ações governamentais;

CONSIDERANDO que o IEGM é um indicador de processo que mensura o grau de aderência da gestão municipal a procedimentos e controles em determinadas áreas, tais como: educação, saúde, gestão fiscal, planejamento, meio ambiente, cidades protegidas e governança em tecnologia da informação;

CONSIDERANDO que o Plano Estratégico 2018-2023 estabelece como resultados contribuir para a maior transparência e melhoria contínua da gestão pública e ampliar a transparência das ações do TCMRJ e estimular o controle social, conforme estabelecido no anexo da Deliberação nº 254, de 19 de junho de 2018; e

CONSIDERANDO que o relatório do desempenho do governo é um dos eixos do relatório técnico de apreciação das contas do Chefe do Poder Executivo, conforme o item 38.1 da Resolução nº 01/2021 da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON);

RESOLVE:

Art. 1º Os órgãos e entidades sob a jurisdição do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro deverão responder, em caráter obrigatório, aos questionários para a apuração dos índices de efetividade da gestão, anexando evidências comprobatórias quando couber.

§1º A aplicação e o encaminhamento do questionário ao TCMRJ dar-se-á, exclusivamente, na forma eletrônica.

§2º Os procedimentos e prazos serão estabelecidos mediante ofício da Presidência do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro ao chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º As respostas aos quesitos passíveis de comprovação com evidências deverão ser validadas pelo responsável do órgão central de controle interno, em observação ao disposto no Art. 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, mediante a emissão de certificado seguindo o modelo proposto pelo Anexo Único desta Instrução Normativa.

Art. 3º A certificação pressupõe a verificação da consistência das evidências coletadas por parte dos responsáveis pelo preenchimento dos questionários.

§1º As evidências coletadas serão de responsabilidade solidária do responsável pela área temática e do titular do controle interno do Município, para posterior validação pelo TCMRJ, não sendo necessária sua prévia remessa a esta Corte de Contas.

§2º A qualquer momento, o TCMRJ poderá desenvolver ações de fiscalização pertinentes à confirmação dos dados e informações prestadas pelo Município.

Art. 4º A responsabilidade pelo envio dos questionários eletrônicos preenchidos é do chefe do Poder Executivo Municipal, após certificação do responsável pelo órgão central de controle interno do Município.

Art. 5º Os resultados do IEGM constituirão elementos para o Relatório Técnico que subsidia o Parecer Prévio das Contas de Governo elaborado por esta Corte de Contas.

Art. 6º Caberá à Coordenadoria de Políticas Públicas do Tribunal de Contas a coordenação da aplicação do questionário, a orientação, a apuração dos indicadores e dos índices e a análise dos resultados.

Parágrafo único. As unidades técnicas da Secretaria Geral de Controle Externo e a Secretaria de Tecnologia da Informação deverão apoiar a Coordenadoria de Políticas Públicas na execução do determinado no *caput* deste artigo.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CERTIFICADO DE VALIDAÇÃO

Ref.: Instrução Normativa nº 03/2022.

Após proceder ao exame dos quesitos presentes no questionário para apuração do Índice de Efetividade da Gestão Municipal - Dimensão _____, certifico que as respostas apresentadas e as respectivas evidências são adequadas, suficientes, relevantes, válidas e confiáveis para subsidiar a elaboração do referido índice atinente ao exercício _____, ano-base _____.

<<local>>, <<data por extenso>>.

Nome do órgão de controle interno

Nome do responsável pelo órgão de controle interno

Matrícula

CPF: